



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

RECOMENDAÇÃO CORREGEDORIA Nº 1/2015

Dispõe sobre informações que devem constar na guia de retirada, tratando-se de Rendimentos Recebidos Acumuladamente.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO, CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO

- que a Lei nº 12.350, de 20-12-2010, acrescentou o art. 12-A na Lei nº 7.713, de 22-12-1988, estabelecendo que os Rendimentos Recebidos Acumuladamente, inclusive decorrentes de decisões da Justiça do Trabalho, relativos a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês;
- que o imposto será retido, pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento ou pela instituição financeira depositária do crédito, e calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se referem os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito;
- o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1500, de 29-10-2014, e na OJ EX SE 25, item IX, da Seção Especializada do TRT-PR;
- a notícia de que algumas Unidades Judiciárias não estariam registrando, na guia de retirada, as informações necessárias ao preenchimento da DIRF e do Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de Renda pela Instituição Financeira, relativamente aos Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA),

RECOMENDA:

Aos Senhores Magistrados das MMª Varas do Trabalho do TRT da 9ª Região que, em se tratando de apuração de Imposto de Renda de Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA), na forma da Lei nº 12.350, de 20-12-2010, determinem à Secretaria da Unidade para que incluam, na Guia de Retirada, além das informações gerais



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

acerca do beneficiário e dos rendimentos recebidos (Lei nº 10.833/2003), ainda, a
quantidade de meses a que se referem os rendimentos.

Curitiba, 09 de setembro de 2015.


FÁTIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Corregedora Regional